



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 007/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – SCMB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, Dr. **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador da CI nº M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP 36.201-128, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA – SCMB**, CNES 2138875, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, localizada na Rua Padre Toledo, s/n, bairro São Sebastião, Barbacena/MG, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 007/2023**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Federal 8.080 de 19.09.1990, Lei Federal 8.142 de 28.12.1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e despesa de custeio para a estruturação e manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena – SCMB, conforme Resolução SES/MG nº 8.461 de 17 de novembro de 2022 e Resolução SES 8.265 de 20.07.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Desenvolvimento, fomento e estruturação das ações de vigilância epidemiológica na unidade hospitalar CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria, o Concedente repassará ao Convenente, em parcela única, a quantia de **R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, conforme da **DRO nº 559/2023 (fl.103)**, emitida aos 29.05.2023 e será na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.41 Contribuições (173) **Fonte 2.621.000.0000**

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS
JUNIOR.42510449672

MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA.81996110659

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



Fls. 02 Convênio 007/2023 - SCMB

3.2. O pagamento da despesa obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei nº 8.666/93 e art.63 da Lei nº 4.320/1964 e será feito, conforme **DRF FMS/SESAP nº 223/2023 (fl.102)**, da seguinte forma: em **até 05 (cinco) dias** após a solicitação pelo gestor do Convênio e completa instrução de processo junto a Tesouraria do FMS.

3.2.1. O prazo será considerado a partir do recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

3.3. O valor do repasse mencionado no **Item 3.1** da presente Cláusula será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP, através de transferência eletrônica **Conta Corrente nº 4260, Op. nº 003, Agência 00000329-8, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade Conveniente, aberta especificamente para recebimento dos valores decorrentes do presente instrumento, segundo **fls.94/95**.

3.4. Os pagamentos que ocorrerem por meio de conta específica do termo de adesão, de compromisso ou de metas, se darão mediante ordem bancária ou outra modalidade que identifique a sua destinação, e, no caso de pagamento, o credor, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

3.4.1 Os documentos de despesas realizadas serão emitidos em nome do beneficiário, devendo estar devidamente preenchidos e sem rasuras e constando o número do termo de adesão, de compromisso ou de metas que lastreou tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Convênio terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de recebimento do recurso.

4.2. No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, observada às disposições legais pertinentes.

5.1.2 Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do convênio, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.

5.1.3 Creditar em conta específica do **CONVENIENTE** o aporte financeiro na forma preconizada na **"CLÁUSULA TERCEIRA"** do presente instrumento.

5.1.4 Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do noscômio beneficiado.

ANTONIO AMERICO
DE CAMPOS
JUNIOR:42510449672

Assinatura eletrônica de ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR, inscrita em 11/06/2023, no Livro 1110659-1, da Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, sob o nº 42510449672. O documento foi assinado em 11/06/2023, às 14:22:00.

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANGRADA:813996
110659



Fls. 03 Convênio 007/2023 - SCMB

- 5.1.5 Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.6 **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.7 Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE**, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2 – DO CONVENENTE

- 5.2.2 Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e Resolução SES/MG nº 8.461 de 17.11.2022 e Resolução SES 8.265 de 20.07.2022.
- 5.2.3 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.4 Permitir livre acesso do gestor(a), Equipe de Auditoria do SIMACRA/SESAP, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.5 Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.6 Gerenciar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido na conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo **116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93** e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.7 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.8 Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.9 Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
42510449672

Assinado eletronicamente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR em 20/07/2023 às 14:58:10. Documento assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR em 20/07/2023 às 14:58:10. Para mais informações, consulte o site: www.barbacena.mg.gov.br

MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA
110659



Fls. 04 Convênio 007/2023 - SCMB

- 5.2.10** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.10.1** Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município-CGEM para providências cabíveis.
- 5.2.11** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme **art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.
- 5.2.12** Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária específica constante da "**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE**".
- 5.2.13** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.14** Comprovar todas as despesas por meio de planilhas, relatórios, notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações dos serviços e aquisições custeados.
- 5.2.15** Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.16** Efetuar **pesquisa de preços** quando da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho e proceder a seu arquivamento para fins de posterior averiguação de contas e relatório.
- 5.2.17** Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.18** Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.19** Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



Fls. 05 Convênio 001/2023 - SCMB

- 5.2.20** Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.21** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à PRESTAÇÃO DE CONTAS a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.22** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.23** Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequências de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.24** Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.25** Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.26** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento da parceria em locais públicos e cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- Em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449672

MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA:8199610659



Fls. 06 Convênio 007/2023 - SCMB

- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 – Inexecução do objeto.
- 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 8.2 A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo e com disposto na legislação específica.
- 8.3 A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a **execução do objeto e o alcance das metas previstas**.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 9.1 Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.



Fls. 07 Convênio 007/2023 - SCMB

- 9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 9.3 A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **CONVENIENTE**:

- 10.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 10.2 Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do **CONCEDENTE**.
- 10.3 Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 10.4 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 10.5 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 10.6 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 10.7 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 10.8 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 10.9 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 10.10 Realizar despesas com:
- 10.10.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 10.10.2 Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, **não compatíveis com o objeto da presente parceria e sem prévia autorização do Município.**

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449672

MARIM ANGELICA BORGES DE ANDRADA:81996110659



Fls. 08 Convênio 007/2023 - SCMB

- 10.10.3 Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 10.10.4 Proceder ao pagamento de demais despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA ONZE – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente, teve aprovação técnica pela Chefe de Vigilância em Saúde através do ofício 063/2023 DVAS/CVS/SESAP/2023 (fl.97), bem como aprovação pela Chefia de Convênios no bojo do memorando 063/2023 (fl.99), o que foi ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública (verso fl. 99), e, portanto, constitui parte integrante do presente convênio.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO ADITIVO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese**.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão repassador que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.
- 12.2 A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à **IN nº 001/2017 – CGEM**, fica a Sra. **Cristiane da Silva Cassini Batista** nomeada como gestora do presente convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 124/2023 - GAB/SESAP**, de lavra do Secretário Municipal de Saúde - SESAP, datado 29.05.2023, anexo às (fls.105).

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da **autorização do Exmo. Prefeito Municipal em 22 de maio de 2023**, contido no bojo do **ofício 082/2023-ACC/SESAP** (fl.100).

ANTONIO AMERICO
DE CAMPOS
JUNIOR:42510449872

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA:819961
10659



Fls. 09 Convênio 007/2023 - SCMB

CLÁUSULA QUINZE – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENIENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, bem como a **Lei nº 8.080, de 19.09.1990, Resolução SES/MG nº 8.461 de 17 de novembro de 2022 e Resolução SES 8.265 de 20.07.2022.**

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
1046541666
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Protestante, ou=402811000103,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO,
ou=BR, ou=CPF, ou=1046541666
Fazer clic no documento para assinar aqui
Data: 2023.06.15 11:54:23
For: Reader Versão: 10.0.0

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:10465541666
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

CONCEDENTE

MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA:81996110659
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADA:81996110659
Dados: 2023.06.16 14:37:40 -03'00'

Maria Angélica Borges de Andrada
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

CONVENIENTE

Assinado digitalmente por ARINOS BRASIL DUARTE FILHO:52990532668
DN: cn=ARINOS BRASIL DUARTE FILHO, ou=ICP-Brasil, ou=Protestante, ou=402811000103, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARINOS BRASIL DUARTE FILHO, ou=BR, ou=CPF, ou=52990532668
Fazer clic no documento para assinar aqui
Data: 2023.06.15 11:54:23
For: Reader Versão: 10.0.0

ARINOS BRASIL DUARTE FILHO
FILHO:52990532668
Arinos Brasil Duarte Filho
SESAP/FMS

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1) - _____
CPF nº

2) - _____
CPF nº

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:4251044967
DN: cn=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR, ou=ICP-Brasil, ou=Protestante, ou=402811000103, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR, ou=BR, ou=CPF, ou=4251044967
Fazer clic no documento para assinar aqui
Data: 2023.06.15 17:02:47
For: Reader Versão: 10.0.0

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:4251044967